

TC 012.743/2016-0**Natureza:** Relatório de Auditoria**Unidade Jurisdicionada:** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Ante as razões expostas pela equipe de auditoria da Secex/CE e as ponderações do supervisor da fiscalização, corroboradas pelos Titulares da Secex/CE e da SeinfraElétrica, determino, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, a realização da oitiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das ocorrências indicadas no item 158, inciso I, alíneas a a d, do Relatório de Fiscalização precedente (Peça n. 41)

2. Com fulcro no art. 157 do RI/TCU, determino à unidade técnica que promova a diligência descrita no item 158, inciso III, da peça processual acima referenciada, a fim de obter, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, os documentos enumerados.

3. Já no que tange à recomendação alvitrada por intermédio do item 158, inciso II, do Relatório de Fiscalização **sub examine**, deixo para apreciá-la em etapa processual posterior, quando do exame do mérito da matéria de que cuida o presente feito.

À Secex/CE, a quem competirá o prosseguimento da instrução deste processo, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 8 de agosto de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator